



MINUTA DA ATA N.º 05/2017

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas quinze horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores prestaram os esclarecimentos à Câmara Municipal: -----

A Senhora Vereadora Fátima Duarte informou via email, não poder estar presente por motivos de saúde (consulta médica). -----

***O Senhor Presidente** informou o Órgão Executivo que teria de ausentar-se da reunião de Câmara por volta das 16.00 horas para poder estar presente em Reunião que se prende com o processo da Marginal da Nazaré, onde é requerida a sua presença e da Dr.ª Helena Pôla. -----*

***O Senhor Presidente** informou ainda o Órgão Executivo da necessidade da realização de reunião extraordinária a efetuar quinta ou sexta-feira, da parte da manhã. -----*

***O Senhor Presidente** deu ainda nota à Câmara da presença da Câmara Municipal, na Feira da “Ispo Munique”, a convite da Sétima Moda, Associação na área têxtil, que reúne um conjunto de Empresas que produzem para os grandes fornecedores marcas internacionais da área do desporto; a seu convite a Câmara Municipal esteve presente na zona do Surf, tendo o Município sido representado através de duas técnicas do Turismo e de um casal de Nazarenos, trajados a rigor com o Traje Típico da Nazaré; -----*

O Senhor Presidente informou também que o Município acedeu também a uma intervenção na Alemanha no “Big Wave Rider” - “Ondas Gigantes”, a pedido da Autarquia Nazarena, intervenção esta que se coroou mais uma vez de grande sucesso, contribuindo mais uma vez para a campanha de promoção da Nazaré que se pretende prolongar e aprofundar no tempo, sendo uma garantia que a Nazaré chegue a públicos alternativos para a promoção internacional deste Concelho. -----

Interveio também a **Senhora Vereadora Regina Matos** para dar a conhecer a criação do novo Gabinete de Apoio à Vitima, de cariz intermunicipal, que visa dar resposta às necessidades prementes neste Concelho associadas aos crimes de violência doméstica; que o dito gabinete assistira e apoiará as vítimas indo ainda desenvolver alguns trabalhos no âmbito da prevenção, interagindo também com as escolas; já está a atuar tendo sempre presente uma técnica às terças quintas-feiras de cada mês; existe para o efeito uma sala disponível, situando-se de forma a precaver situações de potencial agressão no âmbito dos crimes de violência às vítimas, deixando a informação que qualquer ocorrência verificada neste contexto basta contactar o Gabinete de Ação Social, para o necessário encaminhamento dos casos de violência doméstica. --

Usou também da palavra o Senhor **Vereador António Trindade** para colocar duas questões: -----
A primeira, se já chegou ao Município o Relatório da Inspeção Geral, o Senhor Presidente informou que existiam dois Relatórios, o referente a Finanças e o outro de Urbanismo; o Senhor Vereador referiu que tomou conhecimento do Relatório do Urbanismo mas que, existindo outro, gostaria também que lhe fosse transmitido o teor das Finanças. -----

O Senhor Presidente respondeu de imediato que em vinte cinco de outubro de dois mil e treze (primeira semana após a sua tomada de posse), a IGF – Inspeção Geral de Finanças esteve na Autarquia em reunião com a sua pessoa, tendo-lhe sido dito “ipsis verbis” pelo Senhor Inspetor que não poderia reter mais o relatório inerente ao período de 2009 a 2012, tendo o Senhor Presidente respondido que nada retivesse e que “pusesse toda informação cá fora”; que sobre o



Relatório da IGF do Urbanismo, foi enviado o relatório, está a decorrer a fase do Contraditório, informando a Dr^a. Helena que foi consultada a CCDR porque estão referenciadas no relatório opiniões que não coincidem com as dos Técnicos Municipais, quer em termos técnicos quer em termos jurídicos. -----

Que inclusive foi invocada questão em particular que obrigou a pedido de parecer da CCDR para saber do entendimento da citada entidade, tendo sido recebida há pouco tempo a resposta para ser enviada para a IGF; que o Relatório Final com as conclusões será presente à Câmara Municipal. -----

*O Senhor Vereador **António Trindade** entendeu que haver contraditório por parte da Autarquia não é bom sinal, e assim entende dever ficar receado. -----*

O Senhor Presidente afirmou também estar preocupado muito embora um processo principal que determinou um conjunto de sugestões por parte da IGF, envolve atos praticados no anterior mandato e por isso entende natural que o Senhor Vereador não fique descansado, muito embora exista já neste mandato um ato praticado que se prende com um projeto de alterações. -----

*O Senhor Vereador **António Trindade** espera que venham boas notícias para todos, do anterior Executivo e atual Executivo, porque cada um dos Vereadores não tem nada a ganhar com algo de mal que venha acontecer aos decisores políticos. -----*

O Senhor Presidente adiantou que não havendo ainda decisão final nada há ainda a referir; -----

Que quanto ao exercício do contraditório por parte da Câmara, o Senhor Presidente referiu que esse fato não era considerado propriamente mau; que aliás já foi provado isso mesmo por parte da Câmara, inerente a uma decisão de um particular do anterior Executivo, que foi remetida para a CCDR, para se saber se os Serviços Municipais agiram em conformidade com a lei; a CCDR respondeu que os Serviços Municipais estavam certos; em sua opinião acha que todas as entidades têm direito de se pronunciar sobre os assuntos que lhes digam respeito. -----

*Relativamente à segunda questão o Senhor Vereador **António Trindade** questionou o Senhor*

Presidente sobre o que é que efetivamente está em causa na paragem da obra na Marginal, situação que é penalizante para os comerciantes e economia local. -----

O Senhor Presidente solicitou à Dr.^a Helena Pola que se pronunciasse e respondeu que houve uma impugnação judicial em que um empreiteiro solicitou a paragem da obra, por não concordar com a sua exclusão no âmbito do Relatório do Júri, por não reunir os rátios financeiros; -----

A Dr.^a Helena Pola esclareceu entretanto que houve dois processos de não qualificação, um da firma Oliveiras e outro da Firma Vibeiras, tendo estas duas Empresas no âmbito do seu direito de defesa impugnado a decisão da Câmara Municipal concordando com o Relatório do Júri. Referiu o Código do Procedimento dos Tribunais Administrativos, artigo 103-A “A Impugnação dos atos de adjudicação, que foi o caso, no âmbito do Contencioso Pré-Contratual urgente, faz suspender automaticamente o ato impugnado ou execução do contrato se este já tiver sido celebrado”. -----

Afirmou a Dra. Helena que, como foi o caso, a impugnação judicial faz suspender automaticamente a execução do contrato; o empreiteiro logo que notificado, parou os trabalhos; que no momento está a ser tratado contenciosamente o levantamento do efeito suspensivo, face aos interesses que estão em causa (conforme define o nº2 do referido artigo 103-A); -----

Completo ainda a Dra. Helena Pola que não há ainda produção de efeitos financeiros, situação que só se verificará aquando do Visto do Tribunal de Contas, situação que ainda não se verificou, não tendo havido também qualquer pedido de esclarecimentos do referido Tribunal. -----

O Senhor Presidente esclareceu a propósito, que mesmo a Câmara Municipal não vivendo num mar de rosas a nível financeiro, não é a questão financeira que está por detrás da paragem da obra porque, conforme referiu a Chefe de Divisão, a Câmara Municipal tem recursos financeiros para arcar com a totalidade do pagamento da obra. -----

O Senhor Vereador António Trindade questionou se em caso de haverem negociações entre a Câmara Municipal e o Empreiteiro, as obras poderão ser reativadas? -----

A Dr.^a Helena referiu que hoje em Tribunal o nosso Assessor Jurídico está a tratar sobre o



levantamento do efeito suspensivo (invocando o prejuízo com a paragem da obra nº2 artigo103-A do CPTA). Depois poderá haver o retomar dos trabalhos; outra possibilidade é a desistência das queixas; de outra maneira o Tribunal analisará as queixas que se reportam às questões de não qualificação, nada tendo a ver com a escolha da candidata; se o Tribunal entender que o Júri excluiu as candidatas erradamente, manda o processo retroceder à fase em que foi mal decidido, mas este, afirma a Dr.ª Helena Pola, é o pior dos cenários.-----

O Júri tem convicção que agiu corretamente (o Senhor Presidente, Dr.ª Helena e Eng.º João Santos); na opinião da Senhora Dr.ª Helena Pola, a responsabilidade de quem votou favoravelmente pode ter, não é no seu entender, muito significativa, se o Tribunal entender que a decisão foi mal tomada, com base no relatório do Júri, repetiu, manda retroceder o processo com argumentos devidos. -----

***O Senhor Presidente** referiu que entendia as preocupações do Senhor Vereador António Trindade pelos antecedentes de que foi alvo. -----*

***O Senhor Vereador António Trindade** referiu que já conhecedor da situação ocorrida, achava que a Assembleia Municipal deveria ser melhor informada “com clarividência” sobre os fatos ocorridos, afirmando o Senhor Presidente que estando o Senhor Vereador representado na Assembleia Municipal a Dr.ª Helena também lá esteve e poderia informar no momento sobre todas as questões que lhe fossem colocadas. -----*

*Interveio também o **Senhor Vereador Belmiro da Fonte** para questionar, no âmbito do Direito à Informação, qual o ponto de situação do procedimento concursal para preenchimento de vagas?*

Sobre o processo da empreitada da Marginal pretendeu saber sobre os fundamentos concretos da impugnação muito embora, irá saber em Tribunal; ainda assim recorda-se dos fundamentos apresentados aquando do voto contra do Partido Social Democrata na deliberação de Câmara sobre o assunto; entendeu que há critérios que podem obstaculizar a não qualificação para o concurso, assim como sabe que poderá sempre haver lugar a impugnações. -----

Referiu que a urgência das obras poderão ter levado o Presidente a atos precipitados, para si seria mais fácil deixar passar os prazos de impugnação para evitar passar por estas ocorrências com o Carnaval à porta, preocupando-se acima de tudo com a economia local; acha até que esta obra neste período era arriscado, por causa de alguma intempérie, onda gigante etc. -----

Também sabe que em qualquer processo poderão haver lugar a impugnações, contudo o Presidente da Câmara foi avisado e também sabe que a urgência das obras, poderá levar, como levou, a procedimentos precipitados, podendo ter sido salvaguardado este período. -----

Não percebeu com quem é que é a reunião hoje às 16 horas, quais as contrapartidas que a Câmara Municipal vai dar para levar à retirada das impugnações; acha que é uma questão de bom senso, não retirando a capacidade de negociação ao Senhor Presidente. Como Vereador, rapaz novo que ainda é mas já com alguma experiência, sabe que terão de haver contrapartidas.-

***O Senhor Presidente** deu a palavra à **Dr.ª Helena** quanto à **Primeira questão**: -----*

Concorreram 1146 candidatos, 27 concursos para o preenchimento de 58 postos de trabalho. Desses 1146 candidatos, 811 candidatos foram admitidos e 335 provisoriamente excluídos; entre o final da semana e o início da próxima, terminará o prazo de audiência prévia; existem 5 reclamações e está à vontade porque faz parte de todos os procedimentos e antes do Carnaval conta ter uma apreciação genérica de todos os candidatos que vão passar à fase seguinte, que é a prova de conhecimentos; conta durante o mês de Março realizar as provas referidas. -----

***Segunda questão** - Quanto à obra na marginal, afirmou que o Senhor Vereador ou melhor, o Partido Social Democrata, não fez nada no anterior mandato e que iria arranjar mais um panfleto do Partido Socialista para seu conhecimento. Que a obra em apreço era urgente, que mesmo sendo num período próximo das eleições, trata-se de um troço que não era intervencionado há anos e só agora é que os fundos comunitários estão disponíveis, indo esta semana ser tratado o projeto de requalificação do Mercado, e outros. -----*

Quanto aos comerciantes e possíveis prejuízos, a promoção que anda a ser feita à Nazaré não é



para a Câmara Municipal, mas para toda a economia local, para os comerciantes; por exemplo, como o Futebol de Praia o investimento multiplicou quatro vezes; a Marginal tinha buracos por todo o lado era urgente a dita intervenção; quanto à adjudicação, já anteriormente, havia confiança nas informações dos serviços, tenho essa confiança. Há a nomeação de um Júri, e apesar de um ligeiro incumprimento das Empresas, com base num ratio de índole financeira, todo o procedimento decorreu normalmente: Quanto ao trajeto do Carnaval, este troço não implicará grandes transtornos no Carnaval da Nazaré. -----

O Senhor Vereador Belmiro, argumentou com o nervosismo do Senhor Presidente em tempo de eleições. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveu-se o seguinte Munícipe: -----

Senhor António Azeitona – Colocou as seguintes questões: -----

- Se a fachada da Capitania foi alterada? -----

- Se a entrada de requerimentos era paga ou somente o serviço prestado? -----

O Senhor Presidente solicitou à Senhora Arq^a Teresa Quinto que prestasse esclarecimentos: -----

A Senhora Arq^a Teresa afirmou que a Autoridade Marítima apresentou projeto de alterações, mesmo sendo autoridade pública que não carece dessa formalidade. -----

Quantos aos requerimentos, disse que há requerimentos que não pagam e outros pagam, de harmonia com a tabela de taxas e licenças. -----

O Senhor Presidente participou na discussão e votação dos pontos números 117, 120 a 126 e ainda no Período de Antes da Ordem do Dia e Período de Intervenção do Público. -----

100/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número quatro, de trinta e um de janeiro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

101/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DAS ABEGOARIAS – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 32/16, com requerimento n.º 57/17, de que é requerente Décio Filipe Marques Buarqueiro Ferreira, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Procuração: -----

Emitida por: Andreia Soraia Marques Ferreira e Décio Filipe Marques Buarqueiro Ferreira -----

A Favor de: Mariana Rodrigues Morgado Soares Pedroso -----

Objeto: -----

a)- “(...) em seu nome e representação, submeter e assinar todos os documentos necessários ao processo (...)” -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 01 de Julho de 2016/Requerimento n.º 920/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 08.07.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 14 de Dezembro de 2016/Requerimento n.º 1820/16 e conseqüente notificação com a referência 1461/2016/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico autor do projeto de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais. -----

b)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico autor do projeto de estabilidade -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico autor do projeto de infraestruturas de telecomunicações ITED -----

d)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 62/16 de 17.10.2016, com viabilidade de



ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**102/2017 - LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DR. LABORINHO
MARQUES DA SILVEIRA Nº8 – VALADO DOS FRADES**

Presente o processo de obras n.º 364/16, com requerimento nº130/17, de que é requerente Nerina Daniela da Cruz Santos, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correcções ao projecto de arquitectura nas quais foram resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na informação de 18/01/2017, nomeadamente art.º 60º do RGEU e art.º 1.363º do Código Civil. -----

1. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás visado;-----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----



- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura de acordo com o parecer da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

103/2017 - LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DA CRUZ – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 278/16, com requerimento nº1595/16, de que é requerente Stephen Bruck, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de alterações introduzidas numa moradia unifamiliar sita na rua da Cruz, Serra da Pescaria, Famalicão. -----

As alterações são de pormenor e não afectam, os parâmetros urbanísticos da construção inicialmente licenciada. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo de licenciamento nº 285/2006, processo de autorização de utilização nº 95/09 e processo de comunicação prévia nº 115/2016. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbanizável - categoria H3”. O projecto apresentado mantém o cumprimento das normas do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----



7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projectos de especialidades pode tomar-se decisão final de legalização da obra.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“ Concordo pelo que : -----

1-Proponho o deferimento e caso seja essa a decisão, deverá o interessado requerer no prazo de um ano a contar da data dessa notificação o respetivo alvará, ao abrigo do nº1 do artigo 76º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.-----

2- À Fiscalização.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, devendo o interessado requerer no prazo de um ano o respetivo alvará, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

104/2017 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES NA FACHADA DO EDIFÍCIO – PRAÇA SOUSA OLIVEIRA Nº46 A 49 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 286/16, com requerimento n.º1569/16, de que é requerente Adriano Penetra Duarte Codinha, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações na fachada do edifício sito na Praça Sousa Oliveira, nº 46 a 49, Nazaré. -----

Muito embora seja solicitado o licenciamento, considerando que as obras foram já executadas estamos em presença de uma legalização. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo nº 92/15. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II



Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I – centro histórico da Nazaré”. O projecto apresentado conforma-se com as disposições do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar á apresentação de projectos de especialidades poder-se-á tomar decisão final de legalização.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho o deferimento e caso seja essa a decisão, deverá o interessado requerer no prazo de um ano a contar da data da notificação o respetivo alvará, ao abrigo do nº1 do artigo 76º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, devendo o interessado requerer no prazo de um ano o alvará, ao abrigo do nº1 do artigo 76º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12, na redação atual, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

105/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO - MORADIA UNIFAMILIAR MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINAS – RUA JOSÉ COUTINHO CONDE LOTE 3 – CASAS DE BAIXO – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 377/16, com requerimento nº126/17, de que é requerente Wouter Johan Hellebaut, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento de obras de alteração/legalização de moradia unifamiliar, muros de vedação e piscinas no decurso da obra. -----

Trata-se de um procedimento dentro de um loteamento, mas o requerente procedeu pelo licenciamento. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----



2. ANTECEDENTES -----
Foi detectado a comunicação prévia n.º89/14. -----
3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----
Não existe a necessidade de consultas externas -----
4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----
O local corresponde ao lote 3 do PL 2/2006, titulado pelo alvará n.º6/2007. -----
5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----
Aplicou-se o disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro. -----
Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----
6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----
As alterações apresentadas não implicam alterações ao plano de acessibilidades. -----
7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----
Aceitável. -----
8. ENQUADRAMENTO URBANO -----
O previsto em loteamento. -----
9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----
O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----
10. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----
11. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----
No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----
- *Projecto de estabilidade; -----*

• Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

• Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

“Concordo, pelo que: -----

a) Proponho a aprovação do projeto de arquitetura. -----

b) Á Fiscalização para atuar em conformidade por se tratar de obras a legalizar.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquiteturas de acordo com a informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

106/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DAS ABEGOARIAS/RUA DA LIBERDADE - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 33/16, com requerimento nº56/17, de que é requerente Décio Filipe Marques Buarqueiro Ferreira, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 19 de Agosto de 2016/Requerimento n.º 1213/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 31.08.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 19 de Dezembro de 2016/Requerimento n.º 1819/16 e conseqüente notificação com a referência 1480/2016/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

b)- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 61/16 de 17.10.2016, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----



4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da Informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

107/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - FORNO DA CAL - NAZARÉ

Presente o processo n.º 47/16, com requerimento n.º36/17, de que é requerente Leonel Adrião Ferreira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Tendo a câmara municipal deliberado aprovar o projeto de arquitetura em reunião realizada em 16 de janeiro de 2017 e atendendo a que já foram apresentados todos os projetos de especialidade necessários à execução da obra conforme informação prestada em 28 de dezembro de 2016 (fls.625), proponho o deferimento final do presente pedido de licenciamento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, fixando: -----

- O prazo de 52 semanas para a conclusão da obra de acordo com a calendarização apresentada; -----
- O encargo por parte do promotor de executar as infraestruturas urbanísticas nas frentes do prédio, designadamente o passeio e solução para drenagem de águas pluviais;-----
- O cumprimento do regime legal da gestão de resíduos de construção e demolição (RCD).-----
- O cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, publicado no D. Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

108/2017 – AUTO DE VISTORIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PROC. OBRAS N.º.114/15, AUTO DE VISTORIA N.º13/17 – REPSOL PORTUGUESA S.A. – RUA ESTRADA NACIONAL 8-5 VALADO DOS FRADES - NAZARÉ.

Presente o processo supra mencionado, o qual exhibe requerimento do titular a solicitar a respectiva vistoria ao imóvel onde se encontra instalado um posto de combustíveis, sito na Estrada Nacional n.º8-5 ao Km 5,300, na freguesia de Valado dos Frades, acompanhado do Auto de Vistoria n.º 13/17, conforme se transcreve: -----



“1-Feita a Inspeção por parte dos peritos das partes visíveis, foi possível verificar que a obra se encontra concluída e de acordo com os projetos aprovados. -----

2-Dos participantes convocados, compareceu o engenheiro Paulo Alexandre Lopes Cajica, na qualidade de diretor de fiscalização da obra, que para além de acompanhar esta comissão e prestar os esclarecimentos necessários, entregou os seguintes elementos que constituem anexo ao presente auto: -----

a) Licença de Exploração nº204-LVT emitida pelo Ministério da Economia – Direção Geral de Energia e Geologia; -----

b) Licença de utilização de Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (no processo já constava uma cópia, fls, 38 a 40). -----

Face ao que se assinala nos pontos anteriores e com base no mesmo, o parecer conclusivo da comissão de vistorias de obras de urbanização é que poderá ser dada como concluída a obra.”

Deliberado, por unanimidade, dar como concluída a obra e arquivar o procedimento. -----

109/2017 – AUTO DE VISTORIA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Presente o(s) processo(s) infra mencionado(s), o(s) qual(is) exibem requerimento do(s) titular(es) a solicitar a respectiva vistoria ao imóvel para efeito Concessão de Autorização de Utilização, tendo a Comissão de Vistorias concluído que o(s) edifício(s) reúne(m) os requisitos legais para poder ser concedida a autorização de utilização, nos termos do artigo 62º do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE:-----

Proc. N.º94/11, Auto de Vistoria nº7/17 – Silvério António da Silva Mirão – Rua Elias Sales, nº60 Colina do Norte, Sítio - Nazaré.-----

Deliberado, retirar. -----

O Senhor Vereador António Trindade ausentou-se da Reunião de Câmara, não participou na discussão e aprovação dos pontos 110, a 116,118,119, e ainda pontos 127 e 128. -----

110/2017 - PROCESSO DE VISTORIA A EDIFICAÇÃO EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA – RUA DA PAZ, Nº15 - 1º - NAZARÉ

Presente informação nº29/DPU/FISC/2017, datada de 2017/01/23, relativamente ao processo de vistoria nº74/14, cumprimento de notificação que se transcreve: -----

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se a existência de obras em toda a edificação, resultantes de processo de obras 7/2016, em nome de Silvina do Carmo Florência Murraças, com alvará nº40/16.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Com base na informação abaixo prestada, proponho a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-Lei nº4/2015 de 7 de janeiro pelo facto da finalidade se ter tornado impossível, encontrando-se a situação sanada.” -----

Deliberado, por unanimidade, extinguir o procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de Janeiro, pelos motivos aduzidos no parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

111/2017 - PEDIDO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE SALUBRIDADE E IDENTIFICAÇÃO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO – RUA MAGALHÃES LIMA - NAZARÉ

Presente processo nº 23/17, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Vem o interessado informar a Camara Municipal das deficientes condições de segurança e salubridade de um imóvel situado na Rua Magalhães Lima. -----

2. Prevê o RJUE no seu n.º 2 do Art.º 89, que a Camara Municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético e no n.º 3 do mesmo artigo, ordenar a demolição total ou parcial das



construções que ameacem ruiva ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

3. Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 89 e do Art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- Que seja remetido à Comissão de Vistorias (Verificação da utilização e conservação do edificado) ” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Comissão de Vistorias para verificação da utilização e conservação do edificado. -----

112/2017 – ESTADO DE DEGRADAÇÃO DE PRÉDIO – RUA DR. RUY ROSA – PÁTIO CASAL, Nº12 - NAZARÉ

Presente informação nº044/DPU/FISC/2017, datada de 2017-01-25, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da reclamação apresentada neste município e após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se mau estado de conservação do edifício em questão. -----

De acordo com as informações recolhidas por este setor, o/s proprietário/s do edifício em causa é/são: -----

Maria Leonor Conde dos Santos e Sousa Matos -----

Rua Sub-Vila, nº35,1º 2450-266-Nazaré -----

e -----

Maria José Conde Duarte -----

R. Francisco Teixeira Freire, nº16 2450 – Nazaré -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Face ao aqui referido remeto à consideração superior a determinação por parte da Câmara da realização da vistoria prevista no nº1 do artigo 90º do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro na redação atual.” -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a vistoria prevista no n.º1 do artigo 90º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

113/2017 – PARTICIPAÇÃO QUEIXA DE MUNÍCIPE

Presente a informação n.º50/2017, de 8 de fevereiro, da Divisão Administrativa e Financeira respeitante ao assunto supra indicado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

114/2017 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA – PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e, conseqüentemente, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; Considerando que, neste momento, existem competências para a prática de determinados atos administrativos que não integram medidas de fundo e atos de gestão de relevância, que não se encontram delegadas; -----

E tendo, precisamente, por finalidade a agilização dos respetivos procedimentos; -----

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; e do disposto no artigo 44.º do novo Código do Procedimento Administrativo (publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro); -----

Proponho que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação nos Vereadores ou nos Dirigentes dos serviços municipais, as seguintes competências: -----

Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente: -----



■ Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 102.2º-A; -----

■ Determinar a realização da vistoria prévia prevista no n.º 1 do artigo 90.º (execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético; e demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas).” -----

Deliberado, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegar as competências assinaladas, nos Vereadores ou Dirigentes Municipais -----

115/2017 - ESCRITURA DEFINITIVA DE EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL – MUNICÍPIO DA NAZARÉ – AELO – PARCELA N.º 31 – IC 9 – NAZARÉ / ALCOBAÇA / ENI

Presente a informação n.º 11/DAF/43/2017, de 6 de fevereiro versando o assunto supra, que se transcreve: -----

“Como é do conhecimento de V. Ex.ª, em Março de 2010, foi celebrado entre o Município da Nazaré e a Sociedade Anónima AELO – Auto- Estradas do Litoral Oeste, Contrato Promessa de Expropriação Amigável, no âmbito da Declaração de Utilidade Pública Urgente (D.U.P.), definida no Despacho n.º 5319/2010 (2.ª Série), de 9 de Março de 2010, publicado no Diário da República n.º 58, II Série, de 24 de Março de 2010. -----

Em conformidade com a citada Declaração de Utilidade Pública, o Município, na qualidade de único e legítimo possuidor de um prédio rústico, denominado Matas Nacionais, ao tempo descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o número 6364 de 30/07/2008 e inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo número 9779 da Freguesia da Nazaré, celebrou o dito CONTRATO PROMESSA , prometendo expropriar uma parcela de terreno com a área de 4.395 metros quadrados, a desanexar do referenciado prédio, área necessária à construção do Lanço IC9-Nazaré/Alcobaça/ENI. -----

Através do citado Contrato Promessa, o Município recebeu a quantia de 128.000,00 euros, a

título de indemnização, como sinal e princípio de pagamento, deixando-se para o futuro, isto é, para o ato da celebração do Contrato Definitivo de Expropriação, o recebimento da parte remanescente da indemnização no montante de 32.000,00 euros. -----

Analisado o processo e desenvolvidos os trâmites tendentes à celebração da dita Escritura Definitiva, através da atualização do processo de registos, quer no Serviço de Finanças, quer na Conservatória do Registo Predial da Nazaré, tendo em conta o número de parcelas já desanexadas do prédio (mãe), concluiu-se que, para efeitos registrais, a desanexação da área expropriada (4,395 metros quadrados), sairá do prédio atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o número 2749, Matas Florestais, Freguesia de Valado dos Frades, correspondendo ao Lote 32 da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades. -

Reunidos os elementos tendentes à celebração da competente escritura, e reconhecidos os direitos das partes, torna-se agora necessário que a Dig^a. Câmara delibere, S.M.O. de V. Ex.^a.: conferir poderes ao Senhor Presidente de Câmara, para outorgar a **ESCRITURA DE EXPROPRIAÇÃO**, que se encontra calendarizado para o dia 15 de Fevereiro, às 15.00 horas, onde estará presente Representante / Procurador substabelecido da AELO – Auto-Estradas do Litoral Oeste, SA.” -----

Deliberado, por unanimidade, conferir poderes ao Presidente da Câmara para outorgar a escritura definitiva da citada expropriação. -----

116/2017 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS – DISPENSA DE PARECER PRÉVIO – LISTAGEM DO MÊS DE JANEIRO

Para conhecimento do Executivo, conforme deliberação camarária de 16 de janeiro passado, foi presente a informação n.º 49/DAF/2017, de 8 de fevereiro, remetendo a listagem das aquisições de serviços realizadas naquele mês de janeiro, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

117/2017 – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – APOIO À CONTABILIDADE



Presente proposta do Senhor Presidente versando a aquisição de serviços por avença, para apoio à Contabilidade, por um período de dez meses, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, prestar parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença. -----

118/2017 - CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL DA NAZARÉ

Presente informação nº10/DAF/39/2017, datada de 16 de fevereiro de 2017, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à abertura do Concurso Público e aprovar as peças do procedimento. -----

119/2017 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO, INCENDIO E CCTV EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Presente a informação nº97/201/GA, datada de 03-02-2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Conforme instruções recebidas do Gabinete de V. Exa., importa iniciar o procedimento legal com vista à aquisição de Serviços de instalação e manutenção dos sistemas de deteção de intrusão, incendio e cctv nos edifícios municipais; -----

Dado que se trata de um contrato de aquisição de serviços, regulado pela alínea) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte: -----

- 1. Decisão de contratar e de autorização da despesa-----*

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal – no uso de competência própria – Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18.º, n.º 1 al. a) do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1 al. f) do CCP. -----

2. *Decisão de escolha do procedimento*-----

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 12.500€ - montante que, acrescido do IVA à taxa de 23%, com a seguinte repartição de custos anuais: -----

2017	2018	2019
5208,33€	6250€	1041.67€

deverá ser assegurado pelo orçamento dos anos 2017, 2018 e 2019. -----

Ao valor estimado corresponderá o preço base. -----

De acordo com o art.º 38 do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar. -----

Tendo em consideração o objeto do contrato, o benefício económico que o adjudicatário obterá com a execução do contrato, não será superior ao preço da contraprestação, preço esse a pagar pelo município enquanto entidade adjudicante. -----

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art.º 18º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art.º 20º, n.º 1, alínea a) do CCP, propõe-se a adoção de um ajuste direto. -----

3. *Nomeação de Júri e delegação de competências*-----

De acordo com o n.º 1 do art.º 67º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a nomeação dos elementos do júri. -----

4. *Entidades a convidar*-----



Ao abrigo do disposto nos artigos 112º, 113º, n.º 1, e 114º, todos do CCP, propõe-se que seja convidado, a apresentar proposta: -----

- *Prosegur alarmes dissuasão Portugal, Unipessoal Lda, NIF 513523944*-----
- *Bloco - Sistemas de segurança, Lda, NIF 506822796*-----
- *Protecção EFE, NIF 125461070*-----
- *Segurança 24, Lda, NIF 503481939*-----
- 5. *Negociações*-----

Não haverá lugar a negociações. -----

6. *Redução do Contrato a escrito e Publicação* -----

De acordo com o art.º 94.º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito. -----

Segundo o art.º 127º, a adjudicação/contrato deverá ser publicado no site <http://www.base.gov.pt>, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos. -----

7. *Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações:*-----

O artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 27.12.2016, determina que se considera autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar pelo executivo até 31 de Dezembro de 2017: -----

Atendendo a que o contrato actual, referente as ligações terminou a 31 de Janeiro e porque a próxima sessão da Assembleia Municipal só terá lugar em Abril; -----

E, nessa conformidade, porque o aguardar da aprovação dos compromissos plurianuais por tal órgão comprometerá o prazo do início do novo contrato; -----

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao executivo Municipal que: -----

1. *Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes da alínea 1 supra, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”; e* -----

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

Importa explicitar que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. -----

8. Aprovação das peças do procedimento-----

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. artigo 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP. -----

É o que se requer. -----

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – Cfr. art.ºs 42º e 115º, ambos do CCP.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e remeter o processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

120/2017- AQUISIÇÃO DE ESTRUTURAS PARA APOIO A ESTRADOS E RESTAURO A EMBARCAÇÕES TRADICIONAIS

Presente a informação nº04CAPMAR/2017, datada de 24-01-2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“No âmbito da realização da exposição das embarcações tradicionais patente em frente ao Centro Cultural da Nazaré, torna-se necessário o restauro das seguintes embarcações: Nossa Senhora dos Aflitos e Mimosa, no que diz respeito à substituição de madeiras em (Pinho 1º



Nacional) bordas, tabuado, bancos, verdugos e roda da proa; bem como a aquisição de estruturas para apoio a estrados. -----

Proposta de abertura de Procedimento: -----

- Escolha de procedimento; -----
- Escolha entidades a convidar; -----
- Nomeação do gestor do procedimento; -----
- Aprovação de peças de procedimento. -----

Fundamentação de facto e de direito -----

Porque a Câmara Municipal não detém, atualmente, recursos humanos que possibilitem levar a cabo a implementação deste projeto, carece de pessoal que garanta a prestação destes serviços, Logo, para que o mesmo seja implementado, tem de haver lugar à contratualização de técnico habilitado; -----

Porque se entendeu ser e manifesta importância a prestação desse serviço público, que a Câmara Municipal terá de assegurar; -----

Submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento: -----

Em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), solicita-se autorização para aplicação do procedimento de ajuste direto- regime geral. -----

O preço base fixado no caderno de encargos é de 27.000,00€ + IVA (6.210,00€) o que totaliza a importância de 33.210,00 € e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. -----

2. Escolha das entidades a convidar: -----

De acordo com o estabelecido no artigo 113º e no n.º 1 do artigo 114º do Código dos Contratos Públicos, serão convidadas a apresentar proposta as empresas: -----

- José António Caneco Martins, NIF – 116972211 -----

3. Gestor do procedimento: -----

Uma vez que só vai ser convidada a apresentar proposta uma entidade, logo pela desnecessidade de nomeação de júri; -----

Para a condução do procedimento, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, para a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelo interessado, bem como, para o pedido de apresentação dos documentos de habilitação, propõe-se a delegação de competências, como gestor do procedimento, no signatário, ao abrigo do disposto no artigo 109º do CCP. -----

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, e considerando que existe verba disponível em orçamento, conforme declaração anexa, submeto à consideração da Câmara Municipal o seguinte: -----

Preste parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de estruturas para apoio a estrados e restauro a embarcações tradicionais, conforme se indica:

Nome	Atividade	Duração contratual	Remuneração (sem IVA)
José António Caneco Martins	Aquisição de estruturas para apoio a estrados e restauro a embarcações tradicionais	1 mês	27.000,00 €

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

121/2017 – CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES EM 31/12/2016



Para conhecimento do Órgão Executivo, foi presente declaração acima referida que se transcreve: -----

“Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, de Presidente da Camara Municipal da Nazaré, declara, para os efeitos previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2016 se encontram devidamente registados na base de dados de encargos plurianuais, através da aplicação informática de contabilidade POCAL.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

122/2017 – CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2016

Para conhecimento do Órgão Executivo, foi presente declaração acima referida que se transcreve: -----

“Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, de Presidente da Camara Municipal da Nazaré, declara, para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que os recebimentos em atraso, ou seja, as contas por receber que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura ou documento equivalente, existentes a 31 de dezembro de 2016, são os que se encontram anexos à presente declaração e que totalizam 1.148.525,97€ (um milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco euros e noventa e sete cêntimos)” -----

A listagem referida faz parte da pasta de documentos da reunião e aqui se dá por transcrita. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

123/2017 – CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2016

Para conhecimento do Órgão Executivo, foi presente declaração acima referida que se transcreve: -----

“Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, de Presidente da Camara Municipal da Nazaré, declara, para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que os pagamentos em atraso, ou seja, as contas por pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura ou documento equivalente, existentes a 31 de dezembro de 2016, são os que se encontram anexos à presente declaração e que totalizam 17.861.956,76€ (dezassete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis curos e setenta e seis cêntimos).” -----

A listagem referida faz parte da pasta de documentos da reunião e aqui se dá por transcrita. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

124/2017 - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES EM 31/12/2016

Para conhecimento do Executivo, foi presente declaração de compromissos plurianuais existentes em 31.12.2016, dos Serviços Municipalizados da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrita. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

125/2017 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2016



Para conhecimento do Executivo, foi presente declaração de recebimentos em atraso existentes em 31.12.2016, dos Serviços Municipalizados da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrita. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

126/2017 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2016

Para conhecimento do Executivo, foi presente declaração de pagamentos em atraso existentes em 31.12.2016, dos Serviços Municipalizados da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrita. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

127/2017 - ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (ENCERRAMENTO) DOS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS DO CONCELHO DA NAZARÉ – CARNAVAL 2017

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara sobre o assunto indicado em epígrafe, que se transcreve: -----

“Considerando que a Nazaré é indiscutivelmente um local muito procurado ao longo de todo o ano, sobretudo nas épocas que coincidem com festividades, períodos de interrupção lectiva e férias; -----

Considerando que se vem assistindo, de há uns anos a esta parte, à distinção de públicos, vivências e objectivos dos turistas que procuram a Nazaré: desde os que apreciam predominantemente o lazer, aos que preferem a diversão; -----

Considerando que, na linha da dinamização do turismo e do desenvolvimento económico e cultural do Concelho, cumpre à Autarquia disponibilizar respostas adequadas a todo o tipo de

situações, com a preocupação de assegurar que a diversão de uns não pode impedir o descanso dos outros; -----

Considerando que a animação também reveste um carácter positivo, pois, além de contribuir para a promoção da boa imagem da Nazaré e, nesse sentido, servir o interesse público que prosseguimos, igualmente estimula e favorece o tecido económico da vila, que dela retira benefícios económicos; -----

Considerando, agora mais concretamente, os milhares de pessoas que procuram a diversão nocturna nos estabelecimentos de bebidas locais nesta altura do ano (procura mais acentuada pela proximidade do Carnaval e eventos a ele associados: os nossos tradicionais Bailes); -----

Considerando, assim, que a revitalização da actividade desses estabelecimentos passa, também, pela flexibilidade dos horários de funcionamento; -----

Com base nos princípios e termos que basearam as deliberações camarárias de alargamento de horário, proponho, para o período do Carnaval 2017: -----

A aprovação do alargamento do horário de funcionamento (encerramento) dos estabelecimentos de bebidas do Concelho da Nazaré, nos seguintes termos: -----

A) De sexta-feira para sábado, todos os bares passarão a poder funcionar até às 4.00 Horas -----

B) Entre sábado e terça-feira, todos os estabelecimentos poderão funcionar até às 6.00 Horas. ---

Não obstante, estas prerrogativas ficam condicionadas ao respeito pelos seguintes requisitos: ----

- Os Bares só deverão utilizar copos e garrafas de plástico no fornecimento de bebidas, não podendo distribuir recipientes de vidro; -----

- É expressamente proibida a colocação de dispositivos de ampliação sonora no exterior dos estabelecimentos (nomeadamente, nos espaços que resultam de ocupação da via pública licenciada); -----

- Só é permitida a colocação desses dispositivos no interior dos estabelecimentos se os mesmos não projectarem som/ruído directamente para o exterior; -----



• Deverá ser integralmente cumprida a Lei do Ruído de forma a não se ultrapassarem os limites sonoros previstos nessa legislação. -----

O desrespeito por qualquer uma das condições atrás indicadas implicará: -----

• A cessação da presente autorização; -----

• A constituição de arguido em processo de contra-ordenação (por violação do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, punido pela alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º do mesmo Regime Legal, e a que corresponderá a sanção cominada na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29.08., na sua versão atualizada, no valor de 4.000 € a 40.000 €, acrescido das custas do processo); -----

• A participação ao Ministério Público, por crime de desobediência, em consonância com o previsto no artigo 348.º do Código Penal. -----

A decisão que a Câmara Municipal entender tomar sobre este assunto deverá ser transmitida aos interessados, bem como à ACISN, à Esquadra da P.S.P. local e ao Posto Territorial da G.N.R., em Valado dos Frades.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta, devendo ser dado cumprimento ao último parágrafo da proposta (transmissão aos interessados e demais entidades assinaladas). ----

128/2017 – INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE CONSTRUÇÃO – RUA EUGÉNIO ROMÃO – FAMALICÃO

Presente o processo n.º 67/15, com requerimento nº144/17, de que é requerente Célia Maria da Silva Romão, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“O presente processo de informação prévia teve já decisão final por deliberação datada de 28/03/2016. -----

Na sequência do pedido de esclarecimentos solicitados no nosso ofício nº 3.097 de 30/12/2016, a requerente veio apresentar novas peças escritas e desenhadas que consubstanciam uma operação urbanística algo distinta da anteriormente apresentada e aprovada.-----

As informações prévias com decisão favorável prestada pela Câmara Municipal, são vinculativas nas condições em que foram apresentadas e não são passíveis de alteração. Outra solução implica nova decisão e portanto implica a formalização de novo pedido de informação prévia.-----

Assim sendo e no caso de se pretender que a Câmara Municipal se pronuncie sobre a possibilidade de edificação da construção constante das novas peças escritas e desenhadas, deve a requerente formalizar um novo pedido de informação prévia, abrindo-se novo processo, apresentando para o efeito todos os elementos previstos no nº 9 do anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de Abril.-----

Sobre a declaração de interesse público municipal e de que o empreendimento concorre directamente para o objectivo de turismo acessível e inclusivo, parece-nos que se confirma o que já havíamos referido na informação de 15/12/2016, ou seja o estudo prévio que obteve a decisão favorável desta Câmara Municipal, não possui as características para concorrer com esse objectivo. -----

Será concerteza por esse facto que a requerente apresentou agora substanciais alterações na organização funcional do edifício.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Concordo com a presente informação, prestando-se parecer desfavorável nos termos em que nos é solicitado a emissão de declaração de interesse público.” -----

Deliberado, por unanimidade, prestar parecer desfavorável, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

ENCERRAMENTO

